



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO N.º 23205.000005/2010-11
CONCORRÊNCIA N.º 01/2010

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dez, às quatorze horas, na sala da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal da Fronteira Sul, reuniu-se a Comissão de Licitações em sua totalidade, designada pela Portaria nº174, de 14/05/2010, do Gabinete do Reitor, para julgar os documentos de habilitação das oito empresas participantes do certame. Inicialmente registra-se que o contador responsável emitiu declaração favorável quanto à situação financeira de todas as licitantes. No que tange aos demais aspectos, segue o julgamento. Quanto à empresa **CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA**, a mesma foi considerada **INABILITADA** pelas seguintes razões: apresentou três registros de empregados e três carteiras de trabalho em fotocópias sem autenticação, não atendendo o item 6.6.1; não apresentou relação de obras em andamento, não atendendo anexo XV; não foi possível verificar capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira em relação a outras obras (item 6.4.3), em razão da empresa não ter apresentado o anexo XV; apresentou indicação das instalações e do aparelhamento sob a forma de histograma, porém o mesmo não possui assinatura. Quanto à empresa **C2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, a mesma foi considerada **INABILITADA** pelas seguintes razões: não apresentou declaração de elaboração independente de proposta, conforme prevê o anexo VII e item 5.5; apresentou indicação das instalações e aparelhamentos inadequados à realização do objeto da licitação, não atendendo o item 6.3.5. Quanto à empresa **FRONTER ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, a mesma foi considerada **INABILITADA** pelas seguintes razões: apresentou declaração de vistoria/conhecimento do local da obra somente referente Realeza (PR), anexo VIII, não atendendo o item 6.3.6; não apresentou declaração de inexistência de fato impeditivo, não atendendo anexo X; não apresentou certidão/visto do CREA de pessoa jurídica para o Rio Grande do Sul e Santa Catarina, conforme prevê o item 6.3.1; não apresentou certidão/visto do CREA de pessoa física para o Rio Grande do Sul e Santa Catarina, conforme prevê o item 6.3.2; não apresentou relação de obras em andamento, não atendendo anexo XV; não foi possível verificar capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira em relação a outras obras (item 6.4.3), em razão da empresa não ter apresentado o anexo XV; apresentou indicação das instalações e aparelhamentos inadequados à realização do objeto da licitação, não atendendo o item 6.3.5. Quanto à empresa **KERBERMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, a mesma foi considerada **INABILITADA** pelas seguintes razões: não apresentou declaração de vistoria ou de conhecimento do local da obra em Cerro Largo (RS), anexo VIII, conforme prevê o item 6.3.6; declaração que não tem em seus quadros menores está incompleta não atendendo item 6.5.1, anexo IX; não apresentou declaração de elaboração independente de proposta, conforme prevê o anexo VII e item 5.5; apresentou declaração de inexistência de fato impeditivo incompleta, não atendendo anexo X; apresentou atestado de capacidade técnica da empresa ECOOL em fotocópia não autenticada, estando em desacordo com o item 6.6.1 e não atendendo o item 6.3.4; apresentou Certidão de Acervo Técnico nº01930/2006 em fotocópia não autenticada, estando em desacordo com o item 6.6.1 e não atendendo o item 6.3.3; não apresentou certidão/visto do CREA de pessoa jurídica para o Paraná, conforme prevê o item 6.3.1; não apresentou certidão/visto do CREA de pessoa física para o Paraná, conforme prevê o item

6.3.2; Não foi possível verificar capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira em relação a outras obras (item 6.4.3), em razão da empresa ter declarado não possuir obras em andamento (anexo XV), porém a mesma possui contrato Nº 385/2009 formalizado de obra com a UFSC/UFFS, em andamento. Quanto à empresa **ROTESMA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, a mesma foi considerada **INABILITADA** pela seguinte razão: não apresentou declaração de elaboração independente de proposta, conforme prevê o item 5.5, anexo VII Quanto à empresa **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA**, a mesma foi considerada **HABILITADA**. Quanto à empresa **SAMARA IMÓVEIS E CONSTRUTORA LTDA**, a mesma foi considerada **INABILITADA** pelas seguintes razões: não apresentou certidão/visto do CREA de pessoa física para o Paraná e Rio Grande do Sul, conforme prevê o item 6.3.2; não apresentou declaração de elaboração independente de proposta, conforme prevê o item 5.5, anexo VII; não apresentou declaração de inexistência de fato impeditivo, não atendendo anexo X; não apresentou relação de obras em andamento, não atendendo anexo XV; não foi possível verificar capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira em relação a outras obras (item 6.4.3), em razão da empresa não ter apresentado o anexo XV; apresentou indicação das instalações e aparelhamentos inadequados à realização do objeto da licitação, não atendendo o item 6.3.5. Quanto à empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, a mesma foi considerada **HABILITADA**. A Comissão de Licitação abre prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos. Havendo interposição, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no mesmo prazo. Após foram encerrados os trabalhos e para constar foi lavrada a presente ata que lida e achada de conformidade vai por todos assinada.

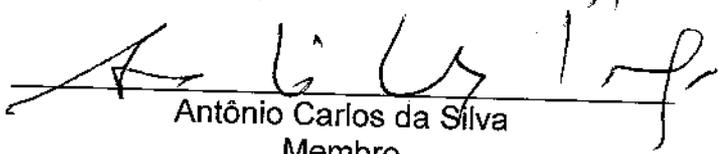
Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

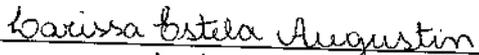
www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br



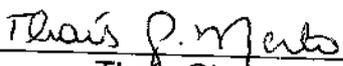
Canísio Roque Schmidt
Presidente da Comissão de Licitação



Antônio Carlos da Silva
Membro



Larissa Estela Augustin
Membro



Thais Giovana Merlo
Membro